



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**DECRETO Nº. 1.349 DE 30 DE AGOSTO 2023**

**“REGULAMENTA A PUBLICIDADE VISUAL SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE AO AR LIVRE E ESPAÇO FÍSICO NO PRÉDIO PÚBLICO DENOMINADO TERMINAL RODOVIÁRIO SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA – “TIÃO ARANHA”. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado a publicidade visual sobre propaganda e publicidade ao ar livre e espaço físico no prédio público denominado terminal rodoviário Sebastião Emídio de Almeida – “TIÃO ARANHA”.

**Art. 2º.** Para efeito da aplicação deste decreto, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre e espaço físico, os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:

I - Letreiros: indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

II - Anúncios: indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas cartazes, painéis, "out-door", banners ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.

III - Metragem: o tamanho da placa de identificação dos Boxes do terminal rodoviário, deverá obedecer a o tamanho de 3x1m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** afixação de letreiros e anúncios e quaisquer outros processos de publicidade e propaganda no Terminal Rodoviário, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento, e qualquer outro órgão ou secretaria quando lhe disser respeito.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a implementação das identificações dos boxes, incluindo equipamentos para garantir seu fiel cumprimento, correrão por conta dos permissionários.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três.

**MÁRCIA FERREIRA LOPES**

Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 30/08/2023  
Por Raimundo Coelho Lopes  
Código Identificado: B2BBE687  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011